

第153/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零四年財政年度第一補充預算，金額為\$1,202,700.00（澳門幣壹佰貳拾萬貳仟柒佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零四年六月八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 1 202 700,00 (um milhão, duzentas e duas mil e setecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

8 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零四年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar para 2004

I. 二零零三年度管理結餘之運用

Aplicação de resultados do exercício de 2003

將二零零三年度之管理結餘澳門幣一百零六萬八千一百七十元四角九分（MOP1,068,170.49），全數撥入一般儲備帳目（C/51）中，使儲備總額達至澳門幣三千五百二十一萬四千六百二十三元三角一分（MOP35,214,623.31）。

O total do resultado líquido do exercício de 2003 de \$ 1 068 170,49 (um milhão, sessenta e oito mil, cento e setenta patacas e quarenta e nove avos) foi incorporado, na íntegra, na conta da reserva geral (C/51), passando esta para \$ 35 214 623,31 (trinta e cinco milhões, duzentas e catorze mil, seiscentas e vinte e três patacas e trinta e um avos).

II. 二零零四年度經營預算之追加或減少

Reforço ou diminuição para orçamento de 2004

（澳門幣 MOP）

| 帳目編號 Código das contas | 項目 Rubricas | 最初預算 Orçamento inicial | 追加或 減少款項 Reforço/ /Diminuição | 實際金額 Valor actual |
|------------------------------|---|------------------------------|--|----------------------|
| | 收入 Proveitos | | | |
| 71 | 保費從價收入 <i>Adicional sobre prémios</i> | 1,750,000.00 | 15,900.00 | 1,765,900.00 |
| 74 | 償還收入 <i>Reembolsos</i> | | | |
| 741 | 賠償金 <i>Indemnizações</i> | 0.00 | 600,000.00 | 600,000.00 |
| 742 | 費用及負擔 <i>Despesas e encargos</i> | 0.00 | 24,900.00 | 24,900.00 |
| 76 | 存款利息 <i>Juros de depósitos</i> | | | |
| 763 | 定期存款利息 <i>Juros de depósitos a prazo</i> | 394,200.00 | (381,200.00) | 13,000.00 |
| 79 | 準備金之使用 <i>Utilização de provisões</i> | | | |
| 791 | 賠償 <i>Para sinistros</i> | 0.00 | 500,500.00 | 500,500.00 |
| 83 | 前期損益 <i>Resultados relativos a exercícios anteriores</i> | 0.00 | 943,100.00 | 943,100.00 |

(澳門幣 MOP)

| 帳目編號 Código das contas | 項目 Rubricas | 最初預算 Orçamento inicial | 追加或 減少款項 Reforço/ /Diminuição | 實際金額 Valor actual |
|------------------------------|---|------------------------------|--|----------------------|
| | 支出 Custos | | | |
| 61 | 賠償金 <i>Indemnizações</i> | | | |
| 612 | 已付賠償 <i>Indemnizações pagas</i> | 0.00 | 500,500.00 | 500,500.00 |
| | 結餘 Resultado líquido | | | |
| 89 | 本期營業結餘淨值 <i>Resultado líquido do exercício</i> | 126,200.00 | 1,202,700.00 | 1,328,900.00 |

二零零四年四月二十日於汽車及航海保障基金行政管理委員會——主席：丁連星，委員：潘志輝，盧文輝

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 20 de Abril de 2004. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Anselmo Teng*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *Rufino de Fátima Ramos*.

保安司司長辦公室

第 23/2004 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第 13/2000 號行政命令第一款及第五款的規定，作出本批示。

經聽取行政暨公職局及代表工作人員之團體意見，保安司司長命令：

- 一、訂定澳門監獄（以下簡稱 EPM）工作人員之特別辦公時間。
- 二、上款所指之特別辦公時段為：
 - 1) 上午工作時段，自早上九時至十二時；
 - 2) 下午工作時段，星期一至星期四下午一時至五時十五分，星期五則至五時。

三、將訂定澳門監獄工作人員之特別辦公時間之權限轉授予澳門監獄獄長。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 23/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000;

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Segurança manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Estabelecimento Prisional de Macau, doravante designado por EPM.
2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:
 - 1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas;
 - 2) No período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 17 horas à sexta-feira.
 3. É subdelegada no director do Estabelecimento Prisional de Macau a competência para fixar os horários especiais de trabalho aos trabalhadores do EPM.